



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 855/PMMA/2.009, DE 23 DE JUNHO DE 2.009.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL Nº. 835/2009, QUE
TRATA DA CRIAÇÃO DO CARGO
DE MÉDICO PLANTONISTA DA
UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE
MINISTRO ANDREAZZA E DA
RESPECTIVA COMISSÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NEURI
CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 835/PMMA/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

I-

Art. 2º.

Art. 3º. A carga horária será de 24 horas semanais em regime de plantão, inclusive exercendo funções aos domingos e feriados.

Art. 4º. A Comissão do Cargo ora criado será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos e reais), com os devidos acréscimos legais.

Art. 5º. A contratação dos referidos profissionais está fundamentada no art. 37, II da Constituição Federal de 1988, que autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Só poderão ser contratados médicos em regime de urgência desde que inexistam aprovados em concurso público na lista de espera.

Art.6º.

Parágrafo primeiro.

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Cada ano de exercício da profissão 25 pontos até o limite de 50 pontos;
- f)
- g)
- h) Tempo de Serviço como médico do Programa de Saúde da Família 25 pontos para cada ano até o limite 75 pontos.

Parágrafo segundo.

Art. 7º.

Parágrafo único.”

Art. 2º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 23 de junho de 2.009.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

SIDNEI SOTELE
Assessor Jurídico - OAB/RO 4192

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 23/06/2.009, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.